

Portaria nº 135, de 28 de julho de 2021.

“Retifica a portaria nº 106 de 01 junho de 2021, que concedeu aposentadoria especial professor a servidora Dulcimar Campos Soares.”

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2021006440,

RESOLVE:

I- Retificar portaria nº 106 de 01 junho de 2021 a qual passará a ter a seguinte redação:

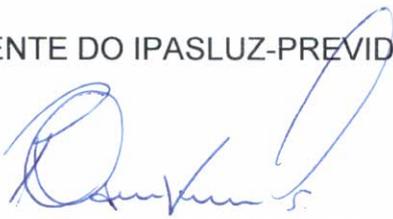
*“I - Conceder **aposentadoria por idade e tempo de contribuição** à servidora **DULCIMAR CAMPOS SOARES, CPF 414.470.771-72, matrícula nº 6004, Classe Referência E40IIP, no cargo efetivo de Professora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luziânia, lotada na Secretaria de Educação.***

*II - Os proventos anuais iniciais foram fixados em R\$ 68.515,92 (sessenta e oito mil, quinhentos e quinze reais e noventa e dois centavos), resultando-se os proventos mensais iniciais de R\$ 5.709,66 (cinco mil, setecentos e nove reais e sessenta e seis centavos), correspondentes à totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria, composta pelo vencimento de R\$ 3.502,86 (três mil, quinhentos e dois reais e oitenta e seis centavos) e triênio de R\$ 2.206,80 (dois mil, duzentos e seis reais e oitenta centavos), com fundamento no art. 47 e seus incisos, combinado com **art. 19, ambos da Lei Municipal 3598/2013 e art. 6º, da EC 41/2003.***

III - Será devido à aposentada o reajustamento do benefício, segundo a regra da paridade, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, conforme disposto no art. 56, da Lei Municipal nº 3.598/2013, c/c art. 7º, da EC 41/2003.”

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01/06/2021.**

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente